


CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 25/11/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___

Miba

AO

GS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 260/2025

De iniciativa do Vereador Elias Moreira Júnior (Elias da Fonte), vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epigrafe que, “Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos em modo intermitente (sinal amarelo piscante) no período noturno, no Município de Ipatinga, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

A proposição sob exame tem por objetivo autorizar a operação dos semáforos em modo amarelo intermitente (piscante) durante o período noturno preferencialmente entre 22h e 5h nas vias públicas do Município, observadas as condições de segurança viária e as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

De acordo com a justificativa apresentada, a proposta busca promover maior segurança, fluidez e racionalização do tráfego em horários de baixo fluxo, reduzindo o tempo de espera em cruzamentos e evitando situações de vulnerabilidade, especialmente durante a madrugada, quando o condutor se encontra mais exposto a riscos de violência ou acidentes.

O projeto estabelece, ainda, que a regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal, respeitando os critérios técnicos e as peculiaridades do trânsito local.

É a síntese necessária.

II – FUNDAMENTAÇÃO



Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga e a Lei Orgânica Municipal (art. 50) autorizam a apresentação de projetos de lei por qualquer Vereador, quando não se tratar de competência privativa do Executivo, como no caso em apreço.

A matéria em exame referente ao funcionamento de semáforos insere-se no campo da competência legislativa suplementar, conforme previsto nos arts. 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), que atribuem aos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais a implantação e operação do sistema de sinalização e equipamentos de controle viário.

Assim, a proposição respeita os limites da autonomia municipal e encontra amparo também na Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), em especial nos arts. 3º, §3º, V (sinalização viária como infraestrutura de mobilidade) e 5º, VI (segurança nos deslocamentos das pessoas).

A iniciativa parlamentar é legítima, pois a proposta não cria cargos, despesas obrigatórias ou estruturas administrativas, tampouco invade matérias de iniciativa privativa do Prefeito. Trata-se de norma de caráter geral e autorizativo, que apenas estabelece diretrizes de interesse público e local.

Conforme leciona **Hely Lopes Meirelles**:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal.”

(*Direito Municipal Brasileiro*, 9ª ed., São Paulo: Malheiros, 1997, p. 431).

Miba

AO

GS



O projeto está em consonância com o art. 182 da Constituição Federal, que dispõe sobre a política de desenvolvimento urbano voltada ao bem-estar dos habitantes e à segurança nas cidades.

Não se verificam vícios formais ou materiais, pois a norma proposta respeita os princípios da legalidade, separação dos poderes e eficiência administrativa (art. 37, CF).

Ressalte-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 633551/MG, analisou matéria análoga e, no Tema 917 da Repercussão Geral, reconheceu a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que estabeleçam diretrizes ou políticas públicas de natureza programática, desde que não interfiram na estrutura administrativa nem criem novas despesas, exatamente o caso do presente projeto.

Sob o ponto de vista técnico e social, a medida contribui para:

- aumentar a segurança viária em horários de menor movimento;
- reduzir o consumo de energia elétrica e custos de manutenção;
- racionalizar o trânsito urbano;
- adequar o sistema semafórico às normas do CTB e à realidade local.

Portanto, o projeto demonstra pertinência, relevância e utilidade pública, harmonizando-se com as políticas de mobilidade urbana e segurança no trânsito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se pela constitucionalidade do Projeto de Leiremetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 25 de novembro de 2025.

Miba

AO

GS



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Greston Henrique de Souza

VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira

RELATOR

Página de assinaturas



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CMI





Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente

RECEBEMOS




Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 25 nov 2025** 15:04:38  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 25 nov 2025** 15:04:48  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 25 nov 2025** 15:21:54  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 25 nov 2025** 15:05:19  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil



- 25 nov 2025**
15:05:22  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 25 nov 2025**
15:27:34  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 26 nov 2025**
07:06:15  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

